



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO  
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CNPJ: 01.620.744/0001-71  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG  
Tel.: (33) 99850-0730

## Gabarito Oficial da Prova do Processo de Escolha do Conselho Tutelar- 2023

Questões de 1 a 20: Peso 1,00

Questão discursiva: Peso 2,00

Média de Aprovação: 60% (13,20)

|     |         |
|-----|---------|
| 1.  | C       |
| 2.  | A       |
| 3.  | C       |
| 4.  | ANULADA |
| 5.  | B       |
| 6.  | A       |
| 7.  | B       |
| 8.  | C       |
| 9.  | C       |
| 10. | A       |
| 11. | B       |
| 12. | D       |
| 13. | C       |
| 14. | D       |
| 15. | D       |
| 16. | B       |
| 17. | A       |
| 18. | C       |
| 19. | B       |
| 20. | C       |

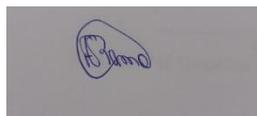
**Fabrícia Vieira Ramos**

**Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**

## RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA (PESO 2,00)

O Conselheiro Tutelar está jantando em um restaurante e percebe que há adolescentes consumindo bebidas alcoólicas no estabelecimento. Como abordagem, pergunta o nome dos adolescentes, solicita seus documentos, repreende os adolescentes, faz contato com os pais e/ou responsáveis, comunica o ocorrido e solicita que os mesmos venham buscar seus filhos imediatamente. A abordagem do Conselheiro Tutelar foi correta? Quais medidas devem ser tomadas em situações quando são encontrados adolescentes em bares e boates, especialmente consumindo bebidas alcoólicas?

**Resposta padrão:** *A abordagem do Conselheiro Tutelar NÃO foi correta. A repressão não deve recair contra as crianças e adolescentes eventualmente encontrados em estabelecimentos comerciais em desacordo com a Portaria Judicial ou mesmo ingerindo bebidas alcoólicas, mas sim contra os proprietários dos estabelecimentos em que aqueles se encontram irregularmente e seus prepostos. Primeiro o Conselheiro Tutelar deveria ter ligado para seu colega de plantão e chamado para auxiliá-lo, e em sendo necessário, acionar a polícia militar. Estando os dois Conselheiros juntos, as crianças e adolescentes encontrados devem ser convidados – jamais obrigados – a deixar o local (se necessário, o Conselho Tutelar deve acionar os pais ou responsável, para que estes se dirijam ao local e apanhem seus filhos – sendo tal intervenção compatível, inclusive, com o princípio instituído pelo art. 100, parágrafo único, inciso IX, ECA). É importante jamais perder de vista que o Conselho Tutelar não deve "substituir" o papel dos pais ou responsável, mas orientá-los (e se necessário deles cobrar) para que exerçam sua autoridade (logicamente, sem usar de "autoritarismo" e/ou violência). Em qualquer caso, crianças e adolescentes encontrados no estabelecimento em desacordo com eventual Portaria Judicial ou consumindo bebidas alcoólicas devem ser tratados como vítimas daqueles que permitiram seu acesso indevido ao local ou lhe forneceram as referidas "drogas lícitas". Vale lembrar que para cada criança ou adolescente encontrada, em determinado estabelecimento, em desacordo com a lei ou com eventual portaria judicial regulamentadora, haverá a prática de uma infração administrativa distinta (cf. art. 258 do ECA), e o próprio Conselho Tutelar é parte legítima para ingressar com a ação judicial específica (cf. art. 194, do ECA), ou seja, cabe ao Conselho Tutelar lavrar o auto de constatação e representar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude ou Promotor de Justiça, para que seja aplicada a multa correspondente. É importante, no entanto, que o Conselho Tutelar exerça um trabalho de prevenção, orientando os proprietários dos estabelecimentos acerca do contido na lei e nas portarias judiciais eventualmente expedidas, e sobre as consequências de seu descumprimento. A orientação deve também se estender à polícia, de modo que ela colabore com a fiscalização dos estabelecimentos e, quando necessário, atue de forma a reprimir os agentes responsáveis pela violação dos direitos de crianças e adolescentes.*



**Fabrícia Vieira Ramos**

**Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

## Resultado da Etapa da Prova Escrita do Processo de Escolha do Conselho Tutelar - 2023

| Colocação | Candidato                             | Nota | Situação  |
|-----------|---------------------------------------|------|-----------|
| 1°        | Doralice Maria de Oliveira Mendes     | 19   | Aprovado  |
| 2°        | Priscilla Moreira Novais              | 19   | Aprovado  |
| 3°        | Jakeliny Maria da Silva               | 18,5 | Aprovado  |
| 4°        | Claudineia Valeria de Souza Oliveira  | 18,5 | Aprovado  |
| 5°        | Aline Nataly Guedes de Souza          | 18   | Aprovado  |
| 6°        | Afonsina Auxiliadora de Oliveira      | 17   | Aprovado  |
| 7°        | Gleicimar Teixeira de Souza Rodrigues | 17   | Aprovado  |
| 8°        | Nayara Cristina Dias Ramos            | 17   | Aprovado  |
| 9°        | Lenice de Jesus Campos Carvalho       | 16,5 | Aprovado  |
| 10°       | Rita de Cassia Moreira da Silva       | 14   | Aprovado  |
| 11°       | Jussara de Fatima Scheleweis          | 13,5 | Aprovado  |
| 12°       | Amanda de Oliveira Matos              | 13,5 | Aprovado  |
| 13°       | Adriele Valeriano dos Santos Calado   | 13,5 | Aprovado  |
| 14°       | Gizeli de Lourdes Condé               | 10,5 | Reprovado |
| 15°       | Geraldo Antônio da Silva              | 9,5  | Reprovado |

Fabrícia Vieira Ramos

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)